



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 040/2025

DISPENSA
Nº 040/2025

LICITAÇÃO PÚBLICA AUTUAÇÃO

AO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, NA CIDADE DE VERTENTES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO AUTUAÇÃO DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA, EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE VERTENTES-PE, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (114, 593) 10002/8.306.2725.2.1164 - 3.3.90.30, E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM. DO QUE PARA CONSTAR FAÇO ESTE TERMO. RENÉ FERREIRA CAVALCANTI, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A QUEM INTERESSAR POSSA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a Dispensa de Licitação nº 040/2025, em decorrência do Processo de Contratação Direta nº 040/2025, na hipótese do artigo 75, inciso II, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 27 de junho de 2025.

Horário da Sessão: 13h30min (treze horas e trinta minutos).

Local da Sessão: Sala de Licitações, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação direta objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por dispensa de licitação, que tem como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à manutenção das atividades/ações do programa Cozinha Comunitária, executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso e no Anexo I (Termo de Referência) quanto às especificações do objeto.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS

2.1. A Administração manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados.

2.2. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas de preços, devidamente elaboradas, e atendimento de requisitos para a habilitação da licitante que ofertar a melhor proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa licitantes:

2.3.1. Que não atendam às condições deste aviso e anexos;



2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre produtos a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do termo de referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta as licitantes interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços até a data: 27 de junho de 2025, às 13h30min (treze horas e trinta minutos).



3.1.1. O encaminhamento das propostas de preços se dará através do e-mail: cplvertentes@gmail.com, podendo também serem apresentadas na Sala de Licitações, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Vertentes, localizado na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

3.2. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na plena execução do futuro contrato.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de fornecer os hortifrutigranjeiros nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.6. A validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão, independentemente de declaração da licitante.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo e horário para o encaminhamento, será verificado a apresentação de propostas de preços.

4.2. Após a análise das propostas apresentadas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com a referida licitante.

4.3.1. Será encaminhada contraproposta à licitante que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível.

4.3.2. A negociação será feita com o conhecimento das demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.



4.3.3. Quando a melhor colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

4.4. Será desclassificada a proposta de preços que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e anexos;

4.4.3. Apresentar preços considerados inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos hortifrutigranjeiros ou da área especializada no objeto.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, dar-se-á início a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo II (Documentação exigida para Habilitação) deste aviso e serão solicitados da licitante mais bem classificada.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



5.2.2. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas de Pernambuco, no endereço eletrônico (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. A licitante melhor classificada poderá complementar os documentos exigidos para fins de habilitação até a data da assinatura do contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a confirmação da licitante vencedora, constatada a regularidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação, será firmado instrumento de contrato, nos termos do Anexo III.

6.2. A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

6.3. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para o fornecimento dos hortifrutigranjeiros, a contar da data de sua assinatura.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas durante o período de vigência.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas situações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a futura contratação, durante o procedimento administrativo ou execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **7.1.1.**, deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1.** a **7.1.12.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **7.1.2.** a **7.1.7.**, deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **7.1.8.** a **7.1.12.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada, mesmo que judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da licitante deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e legislação subsidiária pertinente em vigor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vertentes, podendo as licitantes interessadas encaminharem suas propostas e documentos de habilitação pelo e-mail: cplvertentes@gmail.com ou apresentarem fisicamente no setor de licitação.



8.2. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens **8.2.1.** e **8.2.2.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessadas (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentação observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste aviso, do termo de referência ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso, desde que não comprometa a lisura nem a segurança jurídica do procedimento.

8.11. Da sessão pública será divulgada ata.

Vertentes, 18 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Rayanne Santana de Andrade
Secretária de Governo e Ação Social

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2025

DISPENSA Nº 040/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à manutenção das atividades/ações do programa Cozinha Comunitária, executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os hortifrutigranjeiros objeto da aquisição deverão ser de alta qualidade, frescos, em perfeito estado de conservação, aptos para consumo humano e para preparo em larga escala, atendendo rigorosamente às normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

1.3. Os produtos deverão ter prazo de validade (frescor) compatível com o consumo imediato ou de curto prazo pelo programa, assegurando a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

1.4. A relação detalhada dos hortifrutigranjeiros, suas especificações e quantitativos será apresentada na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Alho in natura, rigorosamente selecionado	400	KG	34,80	13.920,00
2	Tomate in natura, maduro, apresentado grau de maturação total que permita suportar manipulação, transporte e conservação, ausência de sujidade, parasitas e larvas	500	KG	7,77	3.885,00
3	Cebola branca in natura, cabeça de tamanho médio	500	KG	7,15	3.575,00
4	Pimentão verde, in natura, tamanho médio, isento de partes amassadas ou batidas	700	UNID	1,88	1.316,00
5	Pepino in natura, sem danos físicos e mecânicos	500	UNID	4,99	2.495,00
6	Cenoura in natura, lisa, sem folhas, tamanho médio	500	KG	8,40	4.200,00
7	Batata inglesa in natura	500	KG	7,30	3.650,00
8	Coentro folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme	800	MAÇO	3,19	2.552,00
9	Alface in natura, limpo, liso ou crespo	800	MAÇO	4,52	3.616,00
10	Repolho in natura, sem lesões físicas ou mecânicas	500	KG	6,20	3.100,00
11	Ovo de galinha, tamanho médio, livre de sujidade, rachadura, parasitas e fundos, a embalagem deve conter a data de validade, bandeja com 30 unidades	800	BANDEJA	19,53	15.624,00
12	Macaxeira in natura, com pele íntegra, sem amassos, rachaduras e partes escuras	500	KG	8,33	4.165,00
				Total	62.098,00



1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição visa atender às necessidades cruciais do Programa Cozinha Comunitária, executado pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo indispensável para garantir o fornecimento de refeições balanceadas, nutritivas e com a inclusão de alimentos frescos, essenciais para a saúde e o bem-estar dos beneficiários.

2.2. A disponibilidade contínua de hortifrutigranjeiros é fundamental para assegurar a diversidade e a qualidade nutricional das refeições servidas, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e para o pleno desenvolvimento físico e mental da população atendida. A ausência desses itens frescos comprometeria a qualidade da dieta oferecida e a adesão às diretrizes de alimentação saudável.

2.3. Dessa forma, a aquisição desses produtos frescos fortalece as ações da Cozinha Comunitária, permitindo que as atividades sejam desenvolvidas com excelência, cumprindo seu papel fundamental de segurança alimentar e nutricional para a comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de diversos tipos de hortifrutigranjeiros, frescos e de qualidade, para suprir as necessidades do Programa Cozinha Comunitária da Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes-PE. Os produtos adquiridos deverão ser adequados para o preparo de refeições em larga escala, visando a saúde e a satisfação dos beneficiários.

3.2. O fornecimento dos hortifrutigranjeiros será realizado em remessas parceladas, conforme a demanda e a necessidade de consumo do Programa Cozinha Comunitária, garantindo o frescor e evitando o desperdício dos alimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os hortifrutigranjeiros deverão atender as descrições estabelecidas neste termo, apresentadas na Tabela 1, e estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outros órgãos reguladores.

4.2. Os itens contidos nesse termo classificam-se como produtos comuns, por serem comercializados e conhecidos no mercado.

4.3. Os produtos devem ser entregues em perfeito estado de conservação, sem amassados, cortes, podridão, sujidades excessivas, pragas ou sinais de deterioração. Devem estar aptos para consumo imediato após o recebimento e preparo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1. O prazo de execução do fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



5.2. O fornecimento será efetuado em **remessas parceladas**, conforme a demanda e solicitação formal da Secretaria Municipal de Ação Social, com prazo de entrega não superior a 2 (dois) dias úteis após a ordem de fornecimento, visando garantir o frescor dos produtos, respeitando os critérios de armazenamento e validade dos produtos.

5.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Cozinha Comunitária localizada na Praça Doutor Gil, nº 07 – Centro – Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, em horário a ser previamente acordado. O transporte deve garantir a integridade e o frescor dos produtos, utilizando veículos limpos e, se necessário, refrigerados.

5.4. Os produtos entregues deverão estar devidamente embalados ou acondicionados para garantir a higiene e a integridade durante o transporte, e acompanhados de nota fiscal correspondente. A conferência será feita por servidores designados, sendo vedada a aceitação de itens com avarias, defeitos, sinais de deterioração, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os hortifrutigranjeiros serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos hortifrutigranjeiros em desacordo com as especificações exigidas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação serão estabelecidas no Aviso de Contratação Direta

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS



8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



9.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O controle e a fiscalização da execução de que tratam os itens supracitados, serão realizados pelos servidores indicados abaixo:

9.10.1. Gestor do Contrato: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;

9.10.2. Fiscal do Contrato: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 62.098,00** (sessenta e dois mil, noventa e oito reais).

11.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa no Banco de Preços, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal dos hortifrutigranjeiros e o atesto do fiscal do contrato certificará a correta entrega dos mesmos. Estes deverão ser entregues no setor de contabilidade competente, e depois de cumpridos os estágios normais da despesa, a contratada terá direito ao pagamento do respectivo fornecimento

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal.

12.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, haverá compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \quad I = (TX/100) / 365$$

a) **EM** = Encargos moratórios;

b) **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) **VP** = Valor da parcela em atraso;

d) **I** = Índice de compensação financeira;

e) **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: (114, 593) 10002/8.306.2725.2.1164 - 3.3.90.30.

Vertentes, 18 de junho de 2025.

Rayanne Santana de Andrade
Secretária de Governo e Ação Social



ANEXO II

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2025

DISPENSA Nº 040/2025

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização

2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

2.2. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE

CNPJ 12.072.407/0001-03, Telefone: (81) 3734-1040



2.2. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Pública Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa** ou **Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante apresentação de declaração, sugerindo-se o modelo do **Anexo II-A**.

3. Habilitação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos 1º e 2º graus) da sede da licitante ou de seu domicílio.

3.2.1. A certidão descrita no subitem “**3.2.**” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem “**3.1.**”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.



ANEXO II-A

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2025

DISPENSA Nº 040/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à manutenção das atividades/ações do programa Cozinha Comunitária, executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO III

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2025

DISPENSA Nº 040/2025

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA O
FORNECIMENTO DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS ÀS
AÇÕES/ATIVIDADES DO PROGRAMA COZINHA
COMUNITÁRIA, QUE CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
VERTENTES E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Governo e Ação Social, **Rayanne Santana de Andrade**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Registro Geral nº 8.565.454 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 095.307.814-07, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ:, com endereço na, representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à manutenção das atividades/ações do programa Cozinha Comunitária, executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 040/2025, Dispensa nº 040/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CNPJ 12.072.407/0001-03, Telefone: (81) 3734-1040



4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa parcelada, conforme disposto no termo de referência.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os hortifrutigranjeiros pelo preço total de R\$ (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para o fornecimento dos hortifrutigranjeiros será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras serão custeadas com os recursos consignados nas dotações orçamentárias: (114, 593) 10002/8.306.2725.2.1164 - 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos hortifrutigranjeiros não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 040/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos hortifrutigranjeiros, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos hortifrutigranjeiros objeto do presente contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os hortifrutigranjeiros em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 040/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;



13.3.2. Rejeitar e sustar hortifrutigranjeiros que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na entrega dos materiais, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 040/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos alimentos incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 040/2025.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;

16.2.2. Fiscal: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2025.



DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, para atendimento das disposições do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o objeto da licitação, abaixo especificado, tem adequação orçamentária e financeira no exercício, com valor suficiente para atender todas as despesas as serem realizadas.

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

SubFunção: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa (PPA): 2725 – Programas do Fundo Estadual de Assistência Social

Ação (LOA): 2.1164 – Manutenção do Programa Cozinha Comunitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 10002/8.306.2725.2.1164 (114, 593);

Fonte de Recursos: 2000 – Recursos Próprios; 2302 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Valor Estimado: R\$ 62.098,00 (sessenta e dois mil, noventa e oito reais)

Descrição do Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à manutenção das atividades/ações do programa Cozinha Comunitária, executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes-PE.

Vertentes, 18 de junho de 2025.

RAYANNE SANTANA DE ANDRADE
Secretária de Governo e Ação Social